



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 20/2024

PROCESSO Nº 3000/2024

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO (ART.28, INCISO I, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ELEMENTOS FILTRANTES, LAVAGENS, HIGIENIZAÇÕES E PALHETAS DE LIMPADORES DE PARA BRISAS, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, POR INTERMÉDIO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO MEDIANTE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS, PRÓPRIOS OU LOCADOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11 sediada na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Bairro: Centro, Cidade: Buri/SP – CEP: 18.290-000, neste ato representada por seu representante legal o(a) Patricia Aparecida de Lima, portador do RG nº 45.339.029-8 e inscrito no CPF nº 315.737.018-90, brasileiro(a), residente e domiciliado em na rua Baguaçu, 26, cobertura, Alphaville Empresarial - Campinas/SP, CEP: 13098-326, ajustam o presente contrato administrativo de prestação de serviço de empresa especializada em gestão de abastecimento de combustíveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lubrificantes, elementos filtrantes, lavagens, higienizações e palhetas de limpadores de para brisas, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos, próprios ou locados, da Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 3000/2024, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço em gestão de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, elementos filtrantes, lavagens, higienizações e palhetas de limpadores de para brisas, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos, próprios ou locados, da Câmara Municipal de Anchieta São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Proposta do Contratado
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 MESES contados concomitantes a sua publicação no PNCP, e prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Disponibilização do sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Anchieta e demais itens constantes no termo de referência;
- 3.2. Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.3. Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o sistema de gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo; Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipo de combustível ou serviço utilizado;
- 3.4. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do contrato indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta;
- 3.5. Abastecimento de combustíveis, troca de óleos, troca de filtros, troca de palhetas, higienização e lavagem completa do veículo;
- 3.6. O sistema deverá disponibilizar ao gestor designado pela Câmara Municipal de Anchieta o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- 3.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta sobre a CONTRATADA, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços.
- 3.8. A rede de abastecimento de postos deverá:
- Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da Câmara Municipal de Anchieta e, no caso de impossibilidade de efetuar a transação por meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
 - Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustível ou outro serviço utilizado nos veículos da Câmara Municipal de Anchieta, junto aos postos de abastecimento;
- 3.9. Procedimentos relativos ao fornecimento do cartão de identificação dos veículos pela CONTRATADA:
- Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
 - A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da CONTRATADA;
 - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
 - Os cartões deverão estar associados a apenas um veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
 - Caberá ao gestor do contrato, designado pela Câmara Municipal de Anchieta habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual, bem como adicionar crédito ao cartão, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
 - O cartão disponível para abastecimento e demais serviços objeto deste termo deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) O fornecimento dos cartões e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para Câmara Municipal de Anchieta, inclusive as trocas, substituições ou extravio;

3.10. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da Câmara Municipal de Anchieta, decorrentes do uso de combustível com as características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA; Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 20:00 horas;

3.11. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustível ou outro serviço objeto do presente termo de referência, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;

3.12. Outros veículos poderão ser incorporados a relação, caso haja aumento da frota da Câmara Municipal de Anchieta, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesse caso, a empresa CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial;

3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades abaixo listadas com no mínimo 1 (um) posto de gasolina, nos seguintes municípios do Estado: Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Viana, Serra, Iconha, Marataízes e Cachoeiro de Itapemirim.

3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos um local para lavagem completa e higienização dos veículos, troca de óleo e filtros e troca de palhetas em uma das cidades acima descritas, de acordo e preferencialmente na ordem acima mencionada.

3.15. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico;

3.16. Para os abastecimentos fora da região da Grande Vitória o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico;

3.17. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto ou Administração, conforme resultado da licitação.

3.18. O local da entrega dos cartões magnéticos e listagem dos postos credenciados será a sede da Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro Portal de Anchieta,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta-ES, CEP: 29.230-000, em dias úteis, no horário das 07:00 às 18:00 horas, mediante agendamento com os servidores da Câmara;

3.19. Prazos:

3.19.1. - Da entrega dos cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

3.19.2. - A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica e é imprescindível para a assinatura do Contrato Administrativo.

3.19.3. - Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado

formalmente pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Anchieta devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

3.20. **Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato**

3.20.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

3.20.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.20.3. A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Agente de Contratações) da CMA Municipal de Anchieta ES, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.20.4. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.20.4.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

3.20.4.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

3.20.4.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.20.4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

3.20.4.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 378.927,9400** (trezentos e setenta e oito mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) para **2 anos**, sendo R\$ 189.463,97 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) por ano.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Anchieta da NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a respectiva apresentação;

4.2.2. Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

4.2.3. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://wwwv.anp.gov.br>;

4.2.4. Para os abastecimentos fora da região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, conforme a metodologia acima informada.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

4.2.6. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

6.1.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação; Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.1.5. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato.

6.1.6. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

6.1.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

6.1.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.11. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

6.1.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículo da frota da Câmara Municipal de Anchieta, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

7.2. Agendar e entregar os equipamentos nos prazos estipulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 7.4. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.6. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.6.1. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- 7.6.2. Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da ANP — Agência Nacional do Petróleo;
- 7.6.3. Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 7.6.4. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 7.6.5. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 7.6.6. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE;
- 7.6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 7.6.8. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as obrigações que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- 7.6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6.11. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

7.6.12. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

7.6.13. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

7.6.14. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.6.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.6.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

7.6.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.6.18. Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

7.7. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

7.7.1. Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo e condutor, sem ônus adicionais,

acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;

7.7.2. Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

7.7.3. Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

- a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- b) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) alterar limites;
- d) substituir senha;
- e) solicitar cartões;
- f) cadastrar condutores.

7.7.4. Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas, mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos destinados à execução dos itens "1" e "2" que compõem o Termo de Referência correrão à conta da atividade **COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**, elemento de despesa 33903001000,

10.2. Dos itens "3", "4", "5" e "8" que compõem o Termo de Referência correrão à conta da atividade **MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, elemento de despesa 33903039000

10.3. Dos itens "6" e "7" que compõem o Termo de Referência correrão à conta da atividade **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROPESSOA JURIDICA**, elemento de despesa 33903999000, previstas no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato será publicado no PNCP.

13.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

13.5. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 04 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

PATRICIA APARECIDA DE LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CONTRATADA

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Câmara Municipal de Anchieta

Câmara Municipal de Anchieta

Pregão Eletrônico - 23/2024

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA-ME - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.039.966/0001-11 - Endereço: Rua Rui Barbosa - CEP: 18290000 - UF: SP - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 07/11/2024 - 10:06:24 G L O B A L						
	0001	GASOLINA COMUM - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO - GASOLINA COMUM - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO.	Próprio	Própria	2,0000 UN	179.367,9300	R\$ 373.800,0000	R\$ 358.735,8600
	0002	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO - ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO.	Próprio	Própria	2,0000 UN	959,7000	R\$ 2.000,0000	R\$ 1.919,4000
	0003	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO - FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO	Próprio	Própria	2,0000 UN	191,9400	R\$ 400,0000	R\$ 383,8800
	0004	FILTRO DE AR DO MOTOR - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO - FILTRO DE AR DO MOTOR - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO.	Próprio	Própria	2,0000 UN	191,9400	R\$ 400,0000	R\$ 383,8800
	0005	FILTRO DE AR DE CABINE (AR CONDICIONADO) - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO - FILTRO DE AR DE CABINE (ARCONDICIONADO) - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO.	Próprio	Própria	2,0000 UN	95,9700	R\$ 200,0000	R\$ 191,9400
	0006	LAVAGEM GERAL - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO - LAVAGEM GERAL - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO.	N/C	N/C	2,0000 UN	6.909,8400	R\$ 14.400,0000	R\$ 13.819,6800
	0007	HIGIENIZAÇÃO - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO - HIGIENIZAÇÃO - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO.	N/C	N/C	2,0000 UN	1.439,5500	R\$ 3.000,0000	R\$ 2.879,1000
	0008	PALHETAS DE LIMPADOR DE PARA-BRISAS - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO - PALHETAS DE LIMPADOR DE PARA-BRISAS - GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO	Próprio	Própria	2,0000 UN	307,1000	R\$ 640,0000	R\$ 614,2000
TOTALS DO LOTE							R\$ 394.840,0000	R\$ 378.927,9400
TOTAL GERAL						R\$ 394.840,0000	R\$ 378.927,9400	

Valor Inicial: R\$ 394.840,0000

Valor Readequado Total: R\$ 378.927,9400



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Felippe Waldinei Dias Taylor** em 12/11/2024 13:54

Checksum: **521732E377E95746EB4323C5FE84FF0AAEC209B0DD8A39431C5135D1E47C7D2F**

Assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sousa Benevenuti** em 12/11/2024 13:59

Checksum: **33201850924DD1DDF69F278E2099CD592B78539863F957AE6838B76126EC160D**

Assinado eletronicamente por **Fabiano Oliveira Rovetta** em 13/11/2024 14:57

Checksum: **019A1FF53580F64F6025326C8C5516EC5622DC9729F8E3961F30C77AEA5E5E90**

Assinado eletronicamente por **Eliane de Oliveira Jandes** em 21/11/2024 17:22

Checksum: **8B12406F6A43034F72BF41CCC481F90D1DF2C9D14C6DBB76BB5B2A0AC2A37EAA**





TERMO DE REFERÊNCIA

TR 45/2024

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, elementos filtrantes, lavagens, higienizações e palhetas de limpadores de para brisas, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos, próprios ou locados, da Câmara Municipal de Anchieta.

2. DO OBJETIVO

A contratação visa o gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum), troca de óleos, troca de filtros, troca de palhetas de limpadores de para brisa, lavagem geral e higienização de veículos para a frota da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica diante do interesse em suprir as necessidades de deslocamento dos Vereadores na execução de suas atividades Parlamentares e dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta/ES, na execução de suas atividades institucionais.

A forma de prestação de serviços com controle por sistema automatizado de abastecimento de combustíveis, mediante autorização eletrônica, já é utilizada atualmente pela CMA e propicia vantagens a administração, conforme segue:

- Maior controle de consumo;
- Melhoria de operacionalidade;
- Maior transparência das operações;
- Coleta de dados no ato da execução do serviço, inclusive do hodômetro;
- Acompanhamento diário dos gastos do veículo;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar de número 68 de 2024, que comprova a vantajosidade da utilização dos cartões de abastecimento em detrimento da contratação direta de empresas (postos de combustíveis) para que seja abastecida a frota da CMA.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1 - Demonstrativo Estimado do Quantitativo e de Valores





O valor total estimado para a presente contratação é de ATÉ R\$197.420,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e vinte reais) POR ANO.

Sobre esse valor estima-se que será aplicada uma taxa de desconto de 0,01%, com base no contrato atual de Gestão de Abastecimento (Contrato 2/2023) da CMA .

Ou seja, o custo estimado da presente contratação é de R\$197.222,58 (cento e noventa e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Estima-se que, no período de 12 (doze) meses, serão necessárias as seguintes quantidades dos itens abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	VAL. ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	30.000 L (TRINTA MIL LITROS)	R\$186,900,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO	20 L (VINTE LITROS)	R\$1.000,00
3	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	4 UNIDADES	R\$ 200,00
4	FILTRO DE AR DO MOTOR	2 UNIDADES	R\$ 200,00
5	FILTRO DE AR DE CABINE (AR CONDICIONADO)	2 UNIDADES	R\$ 100,00
6	LAVAGEM GERAL	36 LAVAGENS	R\$ 7.200,00
7	HIGIENIZAÇÃO	3 HIGIENIZAÇÕES	R\$ 1.500,00
8	PALHETAS DE LIMPADOR DE PARA-BRISAS	4 PARES/JOGOS	R\$ 320,00

5.2 - Relação dos Veículos Pertencentes à Frota da Câmara Municipal de Anchieta

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO
GM CRUZE LT 1.8 AUTOMÁTICO ANO 2015/2015	PPF-8F61	PRÓPRIO
FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT 2023/2024	SGE-1A60	LOCADO
FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT 2024/2024	SGF-5B43	LOCADO

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto do presente termo de referência compreendem:





- Disponibilização do sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da Câmara Municipal de Anchieta e demais itens constantes no presente termo de referência;
- Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o sistema de gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo;
- Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipo de combustível ou serviço utilizado;
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do contrato indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta;
- Abastecimento de combustíveis, troca de óleos, troca de filtros, troca de palhetas, higienização e lavagem completa do veículo;
- O sistema deverá disponibilizar ao gestor designado pela Câmara Municipal de Anchieta o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Anchieta sobre a CONTRATADA, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto a execução dos referidos serviços.

6.2. A rede de abastecimento de postos deverá:

- a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da Câmara Municipal de Anchieta e, no caso de impossibilidade de efetuar a transação por meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustível ou outro serviço utilizado nos veículos da Câmara Municipal de Anchieta, junto aos postos de abastecimento;

6.3. Procedimentos relativos ao fornecimento do cartão de identificação dos veículos pela CONTRATADA:

- a) Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- b) A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) Os cartões deverão estar associados a apenas um veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- e) Caberá ao gestor do contrato, designado pela Câmara Municipal de Anchieta habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual, bem como adicionar crédito ao cartão, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- r) O cartão disponível para abastecimento e demais serviços objeto deste termo deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- g) O fornecimento dos cartões e equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para Câmara Municipal de Anchieta, inclusive as trocas, substituições ou extravio;

6.4. Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da Câmara Municipal de Anchieta, decorrentes do uso de combustível com as características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;





- 6.5. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado, das 07:00 às 20:00 horas;
- 6.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustível ou outro serviço objeto do presente termo de referência, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 6.7. Outros veículos poderão ser incorporados a relação, caso haja aumento da frota da Câmara Municipal de Anchieta, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesse caso, a empresa CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial;
- 6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades abaixo listadas com no mínimo 1 (um) posto de gasolina, nos seguintes municípios do Estado: Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Viana, Serra, Iconha, Marataízes e Cachoeiro de Itapemirim.
- 6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos um local para lavagem completa e higienização dos veículos, troca de óleo e filtros e troca de palhetas em uma das cidades acima descritas, de acordo e preferencialmente na ordem acima mencionada.
- 6.10. Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico;
- 6.11. Para os abastecimentos fora da região da Grande Vitória o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico;
- 6.12. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto ou Administração, conforme resultado da licitação.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. O local da entrega dos cartões magnéticos e listagem dos postos credenciados será a sede da Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000, em dias úteis, no horário das 07:00 às 18:00 horas, mediante agendamento com os servidores da Câmara;
- 7.2. Prazos:
- 7.2.1 - Da entrega dos cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 7.2.2 - A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica e é imprescindível para a assinatura do Contrato Administrativo.
- 7.3 - Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Anchieta devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em favor da CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado.

Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Anchieta da NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo máximo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a respectiva apresentação;

Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

Para os abastecimentos fora da região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, conforme a metodologia acima informada.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

10. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor do Setor de Compras, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Nome do servidor: Douglas Brito Marvila e Silva

Matrícula: 109302

E-mail: douglas.silva@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:





- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

- Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- Agendar e entregar os equipamentos nos prazos estipulados no item 8;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

11.1.2. Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da ANP — Agência Nacional do Petróleo;

11.1.2.1 Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

11.1.2.2. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

11.1.3. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.1.4. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE;

11.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento;





11.1.6. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as obrigações que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

11.1.9. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

11.1.10. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

11.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

11.1.12. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto as substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.1.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

11.1.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

11.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

11.1.16. Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

11.2. A CONTRATADA, obriga-se ainda a:

11.2.1. Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo e condutor, sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;

11.2.2. Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

11.2.3. Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;

b) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;

c) alterar limites;





- d) substituir senha;
- e) solicitar cartões;
- f) cadastrar condutores.

11.2.4. Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas, mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas ou fornecimento dos combustíveis, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículo da frota da Câmara Municipal de Anchieta, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Os recursos destinados à execução do item 1 correrão à conta da atividade COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, elemento de despesa 33903001000, dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, correrão à conta da atividade MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS, elemento de despesa 33903919000, previstas no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

• **Fundamentação Legal:**

- Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:
- Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;

• **Julgamento e Habilitação:**

- O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) oferecida pelos licitantes, aplicada ao valor estimado anual.
- As entidades jurídicas devem demonstrar sua conformidade perante o Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do sistema judiciário trabalhista.
- A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.

• **Envio da Proposta:**

- A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;
- A Proposta deverá ser encaminhada via sistema de Pregão Eletrônico no [Portal de Compras Públicas](#);
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

• **Informação complementar:**

- O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.
- Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.
- Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao Portal de Compras Públicas, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial.

• **Observações Gerais:**

- Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.
- Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br;
- **Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.**





16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, concomitante a sua publicação no PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Victor Hugo Sousa Benevenuti - Seção de Manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 16 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sousa Benevenuti** em 16/08/2024 13:57

Checksum: **F64A4CBE46EE539FEEEE55979DC0E34E48A728D8D5F7611C42F85DF69FD6F4DD**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.